



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281-CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paulalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulalho.sp.gov.br)

## **LEI Nº 1.374/2021 - DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

*“Adiciona parágrafos ao Artigo 6º, da Lei nº 985, de 26 de outubro de 2009 e dá outras providências”.*

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

**ARTIGO 1º)**-Adiciona-se os parágrafos 3º, 4º e 5º ao Artigo 6º, da Lei nº 985, de 26 de outubro de 2009, com as seguintes redações:

*“Artigo 6º)-.....”*

§ 1º -.....”

§ 2º -.....”

§ 3º - *Os serviços a que se refere o “caput” deste artigo, se realizados por profissionais não cadastrados, motivará, ao infrator, aplicação de multa de R\$200,00 (duzentos reais) por evento.*

§ 4º - *Os resíduos gerados pela poda de árvores serão imediatamente removidos com destinação adequada pelos profissionais que executar tais serviços.*

§ 5º - *Ao infrator das disposições do parágrafo anterior será aplicada multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento e serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência, exceto quando constatada existência de emergência na realização de poda ou corte de árvores.”*

**ARTIGO 2º)**-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos quatorze (14) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (2021).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

**Valmeris de Sant'anna Rodrigues**

Resp. p/ Exp. Secretaria